DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2368/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12149/2010
PROTOCOLO	: 1014124
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
ORDENADORES DE DESPESAS	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI e SILVIO CESAR MALUF
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83/2010
CONTRATADO	: TELMO BRUGALLI FLORES
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
VALOR INICIAL	: R$ 71.232,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. 6º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Cuida-se do 6º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 83/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS e Telmo Brugalli Flores, cujo objeto é a locação de um imóvel comercial.

Por meio da Decisão Singular nº 4327/2011, este Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento de dispensa e da formalização contratual.

O 1º ao 5º termos aditivos também foram julgados regulares e legais, conforme Acórdão da 2ª Câmara nº 501/2015 e Decisão Singular nº 5827/2015.

Em seus pronunciamentos, tanto o Corpo Técnico da 6ª ICE, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade do 6º termo aditivo.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 6º termo aditivo.

De fato, a documentação apresentada pelo gestor demonstra que o aditamento contratual foi formalizado em total consonância com as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Nestas condições, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1 - pela **regularidade e legalidade** do 6º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 83/2010, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2 – pela comunicação do resultado aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3 – pela remessa dos autos à 6ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos demais atos de execução financeira.

É A DECISÃO.

Campo Grande, 28 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

skg